



UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO

BOLETIM
DE SERVIÇO

Número 14
3 de agosto de 2020.

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade do
GABINETE DA REITORIA

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

Reitor

JOSÉ DOMINGUES FONTENELE NETO

Vice-Reitor

Sumário

Atos da Administração da Universidade – Ufersa	1
1. Órgãos Colegiados.....	1
1.1. <i>Decisão Consepe.....</i>	<i>1</i>
1.2. <i>Resolução Consuni.....</i>	<i>1</i>
2. Gabinete do Reitor – GAB.....	12
2.1. <i>Portarias.....</i>	<i>12</i>

Atos da Administração da Universidade – Ufersa

1. Órgãos Colegiados
- 1.1. Decisão Consepe

DECISÃO AD REFERENDUM DO CONSEPE/UFERSA Nº 045/2020, de 28 de julho de 2020.

Altera, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), a data da colação de grau do semestre da educação a distância (EaD) 2020.1 que consta no anexo da decisão Consepe/Ufersa nº 072/2019.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando eletrônico nº 12/2020 (Nead); o artigo 44, inciso XI, do Estatuto da Ufersa, decide:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), a data da colação de grau do semestre da educação a distância (EaD) 2020.1 que consta no anexo da decisão Consepe/Ufersa nº 072/2019.

Parágrafo único. Onde se lê: Colação de Grau 2020.1 - 01/08/2020, leia-se Colação de Grau 2020.1 - 03/08/2020.

José de Arimatea de Matos – Presidente

- 1.2. Resolução Consuni

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consuni) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 7ª Reunião Extraordinária de 2020, em sessão realizada no dia 29 de julho de 2020, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que "o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º); o Plano Nacional de Educação que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos estudantes (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014); o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes; o conceito de assistência estudantil como forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior de discentes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, resolve:

Art. 1º Criar o Piae com a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da Ufersa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o tempo regular do seu curso acrescido de dois semestres letivos regulares.

Art. 2º São objetivos do Piae:

- I – democratizar as condições de permanência de discentes na Ufersa;
- II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III – reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV – contribuir para a promoção da inclusão social por meio da educação.

Art. 3º As ações de assistência estudantil executadas pela Ufersa, por meio do Piae, deverão abranger as áreas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às demandas identificadas, considerando a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras mediante a disponibilização de serviços e concessão de benefícios.

Art. 4º O Piae será administrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) e assessorada pela Coordenação de Assuntos Estudantis (Coae) de cada campus.

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º O Piae é constituído por diversas modalidades de assistência estudantil, organizadas na forma de bolsas, auxílios e moradia estudantil:

- I – Bolsa Acadêmica;
- II – Bolsa Esporte;
- III – Moradia Estudantil;
- IV – Auxílio Moradia;
- V – Auxílio Alimentação;
- VI – Auxílio Transporte;
- VII – Auxílio Didático;
- VIII - Auxílio Inclusão Digital;
- IX – Auxílio Creche;
- X – Auxílio Acessibilidade
- XI - Auxílio Saúde; e
- XII - Auxílio Emergencial.

Art. 6º As normas complementares, o número de vagas e os valores de cada modalidade serão estabelecidos e divulgados em edital.

§ 1º À exceção dos Auxílios Saúde e Emergencial, os editais deverão ser divulgados semestralmente pela Proae, considerando a disponibilidade orçamentária, até o início de cada semestre letivo regular.

§ 2º À exceção dos Auxílios Inclusão Digital, Saúde e Emergencial, os editais deverão ser divulgados semestralmente pela Proae, considerando a disponibilidade orçamentária, até o início de cada semestre letivo regular.

Art. 7º A participação nas diversas modalidades, deve atender aos requisitos gerais e específicos, conforme a natureza do benefício pretendido, nos termos dos critérios dispostos nesta Resolução e nos editais de seleção.

Art. 8º O discente poderá participar de mais de uma modalidade do Piae.

§ 1º O discente assistido com a Moradia Estudantil não poderá participar das modalidades de Auxílio Transporte e Auxílio Emergencial.

§ 2º A Bolsa Acadêmica e a Bolsa Esporte são acumuláveis somente com as modalidades de Moradia Estudantil e Auxílio Saúde.

§ 3º As possibilidades de acúmulo do Auxílio Didático serão definidas em Edital.

§ 4º As possibilidades de acúmulo dos Auxílios Didático e Inclusão Digital serão definidas em Edital.

Art. 9º O discente não poderá acumular os benefícios do Piae, que possuem subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, com nenhuma outra bolsa concedida pela Ufersa ou órgãos e entidades externas, estágios, vínculo empregatício ou atividade remunerada.

Art. 10. A vigência dos benefícios do Piae, exceto a Moradia Estudantil e os Auxílios Saúde e Emergencial, será de um semestre letivo regular, podendo ser renovada por igual tempo, desde que o discente assistido não se enquadre em nenhum dos requisitos estabelecidos nos artigos 27 e 28, que tratam do desligamento.

Parágrafo único. A Moradia Estudantil terá vigência conforme § 3º do artigo 13. O Auxílio Saúde e o Emergencial terão vigência de até três meses de acordo com o parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil.

Art. 11. O pagamento aos discentes assistidos limitar-se-á aos meses do semestre letivo regular, exceto o Auxílio Moradia, e em casos excepcionais e de interesse da instituição definidos pela Proae. O pagamento se dará, exclusivamente, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança individual do discente.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Moradia será realizado de forma ininterrupta até o início do semestre letivo regular subsequente.

Seção I – Bolsa Acadêmica

Art. 12. A Bolsa Acadêmica consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a apoiar a formação acadêmica discente de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, sob a orientação de um docente ou técnico-administrativo, excetuando-se a monitoria.

§ 1º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, não poderá prejudicar, o horário de aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

§ 2º Os docentes e técnicos administrativos que desejem orientar bolsistas devem possuir projetos de pesquisa, ensino ou extensão cadastrados na Pró-Reitoria correspondente ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

§ 3º Cada orientador poderá acompanhar até 4 (quatro) bolsistas por semestre letivo regular.

§ 4º O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Acadêmica seguirá os seguintes critérios:

I - compete ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

II – caberá ao bolsista entregar na Proae ou na Coae a folha de frequência, mensalmente, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

III – o não cumprimento do inciso II deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente; e

IV - o bolsista deverá entregar na Proae ou na Coae junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular o relatório de atividades semestral.

Seção II – Bolsa Esporte

Art. 13. A Bolsa Esporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a discentes que possuam alguma habilidade esportiva para apoiar as atividades oferecidas pela Ufersa, sob a orientação de um docente ou técnico- administrativo.

§ 1º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, não poderá prejudicar o horário de aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

§ 2º Cabe a Proae e a Coae de cada campus identificar, a cada semestre letivo regular, quais modalidades esportivas serão contempladas com bolsistas.

§ 3º O orientador de cada modalidade será designado pela Proae e pela Coae de cada campus dentre aqueles que atuam no desenvolvimento da modalidade, quando não houver, serão orientados pelo Técnico Desportivo.

§ 4º O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Esporte seguirá os seguintes critérios:

I - compete ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

II - caberá ao bolsista entregar na Proae e na Coae de cada campus a folha de frequência, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

III - o não cumprimento do inciso II deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente; e

IV - o bolsista deverá entregar na Proae e na Coae junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular o relatório de atividades semestral.

Seção III – Moradia Estudantil

Art. 14. A Moradia Estudantil consiste em conceder vaga em uma das unidades habitacionais da Ufersa, sendo destinada aos discentes que comprovem não ter residência familiar na cidade do campus em que esteja matriculado.

§ 1º O discente selecionado terá até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, salvos em casos devidamente justificados, para ocupar efetivamente a vaga na unidade para a qual foi encaminhado. Passado este prazo perderá a vaga automaticamente, ficando a mesma disponibilizada para o suplente imediato.

§ 2º As unidades habitacionais somente estarão disponíveis aos novos residentes, a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º A permanência do discente como residente será o tempo de duração regular do seu curso. Caso o residente necessite permanecer na vaga após esse tempo deverá solicitar a prorrogação de sua permanência, com devida justificativa, à instância responsável prevista no Regimento da Moradia Estudantil.

Seção IV – Auxílio Moradia

Art. 15. O Auxílio Moradia consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes que estão na suplência da Moradia Estudantil, não tendo sido contemplados com uma vaga para o semestre letivo regular em que concorreram.

§ 1º O auxílio moradia será concedido obedecendo à ordem de classificação da suplência da Moradia Estudantil e aos residentes que por algum motivo impossibilite sua permanência nas unidades habitacionais e mediante disponibilidade orçamentária;

§ 2º O auxílio moradia será concedido apenas enquanto não houver disponibilidade de vagas na Moradia Estudantil podendo durar pelo prazo máximo de até um semestre letivo regular.

3º À medida que surgir vaga em uma unidade habitacional, o discente será convocado para ocupá-la no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de perder o direito à Moradia Estudantil, bem como ao Auxílio Moradia.

§ 4º Após a ocupação da vaga o discente será desligado, em até 30 (trinta) dias, do auxílio moradia.

§ 5º Nos *campi* da Ufersa que não disponibilizem unidades habitacionais para a Moradia Estudantil o benefício será concedido na forma de Auxílio Moradia e obedecerá ao disposto no artigo 9º.

Art. 16. O discente assistido do Auxílio Moradia deverá apresentar comprovação mensal de que está residindo fora de seu domicílio familiar. Essa comprovação se dará por meio de um dos seguintes documentos: contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, declaração do proprietário, dentre outros, no qual deve constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do locatário, valor pago e o nome do locador.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica na suspensão do recebimento da subvenção financeira no mês subsequente e no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

Seção V – Auxílio Alimentação

Art. 17. O Auxílio Alimentação consiste na gratuidade das refeições diárias oferecidas pelos Restaurantes Universitários da Ufersa, durante o semestre letivo regular, exceto aos sábados à noite, domingos e recessos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Nos *campi* da Ufersa que não possuam restaurante universitário em funcionamento, o benefício será concedido por meio de subvenção financeira e com periodicidade de desembolso mensal e obedecerá ao disposto no artigo 9º.

§ 2º Os discentes contemplados com a modalidade Moradia Estudantil e que não recebam nenhuma subvenção financeira, seja pela Ufersa ou qualquer outra instituição, serão contemplados com o Auxílio Alimentação.

Seção VI – Auxílio Transporte

Art. 18. O Auxílio Transporte consiste em subvenção financeira com periodicidade de desembolso mensal, destinado aos discentes que tenham despesas com transporte no deslocamento da residência até a Ufersa.

Seção VII – Auxílio Didático

Art. 19. O Auxílio Didático consiste em subvenção financeira, com o objetivo possibilitar a participação do discente em cursos complementares à formação acadêmica, aquisição de materiais e outros recursos didáticos indispensáveis ao acompanhamento dos componentes curriculares dos cursos de graduação.

Seção VIII – Auxílio Creche

Art. 20. O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes que tenha filho em idade pré-escolar (até seis anos incompletos), desde que faça parte do seu núcleo familiar, para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Na hipótese de ambos os pais serem discentes da Ufersa, apenas um poderá ser assistido pelo auxílio de que trata o *caput*. No caso de pais divorciados, separados ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.

Seção IX – Auxílio Acessibilidade

Art. 21. O Auxílio Acessibilidade consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Seção X – Auxílio Saúde

Art. 22. O Auxílio Saúde consiste em subvenção financeira destinada aos discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, necessitando de tratamento, medicamentos ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde (SUS).

1º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e dos critérios estabelecidos no capítulo V que trata da seleção;

§ 2º Poderão pleitear o Auxílio Saúde os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II.

Art. 23. O discente assistido do Auxílio Saúde deverá apresentar comprovação das despesas realizadas com a utilização do recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

Seção XI – Auxílio Emergencial

Art. 24. O Auxílio Emergencial consiste em subvenção financeira destinada aos casos excepcionais e momentâneos e que não se enquadrem em situações e prazos previstos nos editais regulares da assistência estudantil.

§ 1º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e dos critérios estabelecidos no capítulo V que trata da seleção.

§ 2º Poderão pleitear o Auxílio Emergencial os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II e em uma das situações descritas abaixo:

I - discentes que ingressaram na Ufersa em semestre posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios de que tratam esta Resolução;

II - discentes em situação de risco social, como por exemplo, rompimento de vínculos familiares, mudança da situação financeira do grupo familiar, dentre outras avaliadas por meio de estudo social; e

III - demais casos não previstos nos incisos anteriores e que se enquadrem no *caput* deste artigo.

§ 3º O benefício possui caráter emergencial e temporário, podendo ser prorrogado ou cancelado, a qualquer tempo antes do prazo estabelecido, e deverá se enquadrar em uma das modalidades previstas no artigo 5º deste regulamento e pertencer a uma das áreas do Pnaes.

Seção XII - Auxílio Inclusão Digital

Art. 25. O Auxílio Inclusão Digital consiste em subvenção financeira, com o objetivo de possibilitar a participação do discente nos eventos e atividades unicamente digitais e executadas de forma remota pela Universidade para aquisição de equipamentos tecnológicos e contratação de planos de internet.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* será ofertado por meio de edital e mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II – DO PERFIL DISCENTE

Art. 26. O discente que deseja pleitear um dos benefícios do Piae deverá:

I - estar regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

- a) os discentes matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular; e
- b) os discentes que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessárias para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez.

II - ter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;

III - ter cumprido os seguintes requisitos, no caso de discentes que foram discentes assistidos do Piaie no semestre letivo regular anterior:

- a) ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) semestral igual ou maior que 5,00 (cinco) no semestre letivo regular anterior;
- b) não ter sido reprovado em mais de dois componentes curriculares por média;
- c) não ter nenhuma reprovação por falta; e
- d) estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ASSISTIDO

Art. 27. Cumpre aos discentes assistidos do Piaie:

I - manter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular em que esteja matriculado;

II - manter-se regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

- a) os discentes assistidos matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular;
- b) os discentes assistidos que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez; e
- c) Situações excepcionais que impactem na oferta de componentes curriculares serão apreciadas pela Proae.

III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, inclusive estágios, bolsas ou outra atividade remunerada;

IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V - atender às convocações da Proae e das Coae de cada campus nos prazos estabelecidos;

VI - comunicar, por escrito, a Proae e a Coae de cada campus a desistência do benefício;

VII - não repassar o benefício a outro discente;

VIII – obedecer às normas da Ufersa;

IX - entregar a frequência mensal e o relatório de atividades semestral para os discentes assistidos da Bolsa Acadêmica e da Bolsa Esporte nos prazos previstos nos artigos 11 e 12;

X - realizar a confirmação de sua vaga para o semestre letivo regular subsequente,

por meio de cadastramento semestral para os discentes assistidos da Moradia Estudantil;

- XI - manter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;
- XII - manter IRA semestral igual ou maior que 5,00 (cinco);
- XIII - não ter reprovação por média em mais de dois componentes curriculares;
- XIV - não ter nenhuma reprovação por falta;
- XV - não ter vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada;
- XVI - não utilizar de má fé nas informações prestadas durante e após o processo seletivo; e
- XVII - participar dos Fóruns de Assistência Estudantil promovidos pela Ufersa.

CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 28. Será desligado automaticamente do Piae o discente assistido que:

- I - não cumprir os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 26, exceto para os discentes assistidos da Moradia Estudantil, que quando do descumprimento o desligamento se dará por meio de processo administrativo a ser aberto pela Proae e pela Coae de cada campus;
- II - realizar trancamento ou cancelamento de sua matrícula;
- III - não apresentar a comprovação exigida para o Auxílio Moradia por duas vezes seguidas; e
- IV - não entregar a folha de frequência por duas vezes seguidas e o relatório de atividades semestral das Bolsas Acadêmica e Esporte.

Art. 29. O discente assistido que for desligado em razão dos incisos III, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 26 não poderá participar do processo seletivo no semestre letivo regular subsequente ao do desligamento.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento dos incisos XIII e XIV do artigo 26 o beneficiário não será desligado desde que apresente justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade e risco social devidamente comprovadas.

Art. 30. O discente assistido poderá solicitar a qualquer tempo seu desligamento do Piae, não havendo qualquer vínculo empregatício entre ele e a Ufersa.

Art. 31. A qualquer momento a Proae e a Coae de cada campus poderá apurar a (in) veracidade das informações prestadas pelo discente durante o processo de seleção. Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo discente, o(s) auxílio(s) será (ão) automaticamente cancelado (s) ficando este, também sujeito às medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

Art. 32. A seleção dos discentes será feita mediante análise socioeconômica, a partir das informações fornecidas no Questionário Socioeconômico (Anexo I), por meio do cadastro único, e da documentação comprobatória apresentada.

§ 1º O Questionário Socioeconômico (Anexo I) será composto por questões contendo indicador (es) agravante(s) da realidade do discente com o objetivo de fornecer

pontuação para classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.

§ 2º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares com relação à realidade socioeconômica do discente.

Art. 33. Para fins de seleção serão considerados os seguintes conceitos:

I - Grupo Familiar: é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e participam da renda total mensal familiar;

II - Renda Bruta: rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, benefícios sociais concedidos por qualquer uma das esferas governamentais;

III - Renda *per capita*: refere-se à soma da renda bruta auferida por todas as pessoas do grupo familiar que pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. Essa soma deve ser dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

Art. 34. A análise da realidade socioeconômica do discente será realizada considerando os seguintes indicadores:

I - situação de moradia do discente e de sua família;

II - composição familiar e situação sociofamiliar do discente;

III - informação sobre a escolaridade do discente e natureza do estabelecimento de ensino onde o discente cursou o ensino médio;

IV - renda familiar;

V - situação de saúde da família do discente; e

VI - situação ocupacional dos pais ou responsáveis.

Art. 35. Terá prioridade o discente que comprovar situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, classificado de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).

Art. 36. O IVS tem o objetivo de mensurar de forma objetiva os dados estudantis de diferentes fontes, e classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.

Art. 37. Para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS do discente serão considerados os seguintes fatores:

I - indicador (es) agravante(s) da realidade socioeconômica do discente;

II – Renda *per capita*.

Art. 38. Para o cálculo do IVS, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{IVS} = \frac{\text{Fator x Per capita}}{100}$$

Sendo:

IVS = Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;

Fator = pontuação obtida pelo discente através do preenchimento do questionário socioeconômico;

per capita = soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o discente dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

Parágrafo único. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior vulnerabilidade.

Art. 39. Em caso de empate no valor do IVS, serão considerados os seguintes critérios de vulnerabilidade:

I - menor renda *per capita*;

II - distância da cidade de origem do discente para o campus no qual está matriculado;

III - situação familiar; e

IV - (in) existência de doença grave e/ou deficiência na família, devidamente comprovada.

Art. 40. Havendo desistência dentre os discentes selecionados, a ordem de classificação deverá ser estritamente seguida e a validade da concessão será apenas a necessária para complementação do tempo de duração do benefício concedido a ser substituído

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 41. O discente poderá impetrar recurso contra o resultado do processo seletivo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação e a resposta será dada no mesmo prazo.

Art. 42. O recurso deverá ser individual, ter fundamentação, argumentação lógica e basear-se em critérios estabelecidos nesta Resolução e no Edital de seleção no qual estiver inscrito.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. O acompanhamento dos discentes assistidos será realizado pelas equipes multiprofissionais da Proae e da Coae.

Art. 44. A avaliação do Piae será realizada por meio dos fóruns de assistência estudantil promovidos pela Ufersa, da análise das taxas de sucesso acadêmico, retenção e evasão dos discentes assistidos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Visando melhor funcionalidade e adaptação às novas realidades sociais, a Proae poderá alterar o anexo desta Resolução quando necessário.

Art. 46. A Proae e a Coae reserva-se ao direito de fazer sindicância sobre as informações prestadas pelos discentes, bem como rever, em qualquer época, o benefício concedido.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 48. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela Proae e, em última instância, pelo Consuni.

José de Arimatea de Matos - Presidente

2. Gabinete do Reitor – GAB

2.1. Portarias

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 349/2020, de 16 de julho de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016; e considerando o que determina o inciso XIX, do artigo 44, do Estatuto da Universidade; o que consta na PORTARIA UFERSA/GAB N.º 338/2020, de 08 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Parágrafo único, do art. 2º, da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 338/2020, de 08 de julho de 2020, que tratou da nomeação de Gustavo Gondim de Deus para assumir a função de representante suplente da comunidade no CC.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 350/2020, de 16 de julho de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016; e considerando o que determina o Inciso XIX, artigo 44, do Estatuto da Universidade; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0495/2016, de 20 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Retificar a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0495/2016, de 20 de julho de 2016, publicada no D.O.U. nº 140, seção 2, p. 28, de 22 de julho de 2016, da maneira como segue:

Onde se lê: “Designar, a partir de 15 de julho de 2016, o servidor técnico-administrativo Helder Romero Maia Duarte, matrícula SIAPE nº 2177662, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, para exercer a função de Coordenador da Biblioteca do Campus de Angicos, código FG-02”.

Leia-se: “Designar, a partir de 15 de julho de 2016, o servidor técnico-administrativo Helder Romero Maia Duarte, matrícula SIAPE nº 1177662, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, para exercer a função de Coordenador da Biblioteca do Campus de Angicos, código FG-02”.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2016.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 351/2020, de 21 de julho de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016; considerando o que determina o Inciso XIX, artigo 44, do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23091.005777/2020-90, resolve:

Art. 1º Conceder pensão a Afonsina Peixoto de Oliveira Costa, viúva do servidor aposentado Aldenor Custódio da Costa, matrícula SIAPE nº 0396209, falecido em 09/06/2020, a partir da data do óbito do instituidor, considerando o inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, e alínea “b”, inciso VII do artigo 222, com nova redação dada pela Lei nº 13.135/2015, sendo a pensão vitalícia, artigo 23, c/c o § 4º do artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 352/2020, de 21 de julho de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que determina o art. 44, incisos XI e XIX, do Estatuto da Ufersa; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0495/2018, de 31 de julho de 2018; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 208/2020, de 17 de março de 2020; e a DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020, que suspendeu, por tempo indeterminado, o calendário acadêmico de graduação, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a partir de 17 de julho de 2020, o servidor docente Felipe Torres Leite, matrícula SIAPE nº 3730657, para exercer a Função de Coordenador *Pro Tempore* do Curso de graduação em Engenharia de Software, do Campus de Pau dos Ferros.

Art. 2º O mandato do servidor acima reconduzido deve se estender até 45 (quarenta e cinco) dias após a retomada do calendário acadêmico, quando deverá ser realizada eleição para escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador do referido curso.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 353/2020, de 21 de julho de 2020.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016; e considerando o que determina o artigo 44, incisos VII, XII e XIX, do Estatuto da Universidade; o inteiro teor do Processo Nº 23091.006126/2020-76, referente à denúncia, resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira, João Marcelo Azevedo de Paula Antunes, Francisco Vitor Aires Nunes e Helcio Wagner da Silva (Suplente), para sob a presidência da primeira, instaurar sindicância, com objetivo de apurar os fatos contidos no Processo Nº 23091.006126/2020-76, referente à denúncia.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o procedimento de Sindicância e encaminhar, ao Gabinete do Reitor, o relatório final dos trabalhos da Comissão. Na hipótese de não conclusão das atividades no prazo assinalado, deve-se promover a solicitação de

prorrogação do prazo inicial, por igual período, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da lei nº 8.112/1990. Ademais, deve-se atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 3º A designação contida no art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

José de Arimatea de Matos - Reitor

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 354/2020, de 30 de julho de 2020.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016; tendo em vista o que determina o art. 44, inciso XI, do Estatuto da UFERSA, e o que consta no Processo nº 23091.008020/2017-17, resolve:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a renovação do afastamento do servidor docente Adelson Menezes Lima, matrícula SIAPE nº 3857693, professor do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, com a finalidade de dar continuidade à qualificação profissional em nível de doutorado em Engenharia Elétrica e Computação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

José de Arimatea de Matos - Reitor